



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Controladoria Geral do Município

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024/CGM

O Sr. Controlador Geral do Município, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o Instituto Negócios Públicos do Brasil - INP, solicitado por meio do Processo 2024001309, datado de 10/01/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 107/2024 – Bárbara Di Sarli de Carvalho - SUCON, fls. 64/69.

I - N.º DO PROCESSO: 2024001309

II – CREDOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - INP.

III - CNPJ: 10.498.974/0002-81.

IV - ENDEREÇO: Avenida José Maria de Brito, 1.707, Jardim das Nações – Foz do Iguacu/PR – CEP: 85.864-320.

V – OBJETO: Inscrição de 08 (oito) servidores no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que acontecerá no período de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguacu.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

VII – DO PRAZO: O evento acontecerá no período de 18 a 21 de março de 2024.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Folder, fls. 06/14.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta de preço, fl. 05.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento relativo ao serviço será integral, mediante apresentação do boleto de inscrição.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024001309.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2003.04.122.0204.1077.33903948.15000000, Ficha nº 20242378, Empenho nº 1682.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2024001309.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 26 de fevereiro de 2024.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador Geral do Município